



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 025/2026.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 095/2026, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 025/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/02/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, designou a mim Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, para o ano de 2026.

Segundo a proposta do autor do Projeto, passam a fazer parte do Calendário de 2026 as Festas e Eventos constantes da programação do anexo I, conforme menciona no artigo 1º do Projeto.

Assim, após analisar atentamente a presente matéria, constato que a mesma atende o disposto no § 4º, do art. 32, da Lei Municipal nº 2.818/2025(LDO-2026), que assim diz:

Art. 32-

**§ 4º Poderá o Poder Público Municipal
firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação
financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de Festas e Eventos e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, a ser instituído através de Lei Municipal para o exercício de 2026.

O § 4º, do art. 32, da Lei Municipal nº 2.818/2026 (LDO-2026), estabeleceu a obrigação da instituição de um **Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município** do exercício de 2026, a ser instituído através de Lei Municipal. Portanto, não deve este **Calendário Oficial constar nomes de pessoas e Festa ou Eventos de cunho particular.**

O § 5º, da citada Lei também diz que não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido para promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado em Lei Municipal específica, vedada a transferência de recursos ou o custeio por conta do poder público para realização de mais de uma festa ou evento por comunidade ou por bairro da sede do Município, exceto apoio logístico, quando solicitado.

Também temos que a Lei Municipal nº 2.406, de 04 de outubro de 2022, instituiu no Município de Conceição do Castelo o **"Dia Municipal da Comunidade Luso-capixaba"**, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho. Portanto, esta data não foi incluída no Calendário, podendo ser incluída posteriormente caso haja interesse em realizá-la.

A Lei Municipal nº 2.572, de 07 de novembro de 2023, instituiu o **"Final de Semana Cultural no Município de Conceição do Castelo"**, a ser realizado, preferencialmente, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, no último fim de semana anterior à realização da Festa do Sanfoneiro. Esta data também não foi incluída no Calendário, podendo ser incluída posteriormente caso haja interesse em realizá-la.

Diante ao exposto, esta relatora é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

- FICAM ACRESCENTADOS AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI OS SEGUINTE PARÁGRAFOS 1º E 2º:

"Art. 1º

§ 1º. As datas para realização das Festas ou Eventos previstas no cronograma constante do Anexo I do Calendário Oficial de que trata o caput deste artigo, não poderá ser alterada sem a devida justificativa e sem comunicação prévia ao Poder Executivo Municipal, sob pena de suspensão do pagamento de repasse de recursos.

§ 2º. Quanto houver alteração da data de realização da Festa ou Evento e a nova data coincidir com a data de realização de outra Festa ou Evento prevista no calendário, dependerá de entendimento a ser formalizado entre as Associações ou Conselhos envolvidos."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de fevereiro de 2026.

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....*Andréia Dalbó*RELATORA

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....*Cleber Mareto*COM A RELATORA

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....*José Lúcio de Aguiar*COM A RELATORA

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....*Sérgio Paulo Batista de Souza*COM A RELATORA

SAULO MARETO-.....*Saulo Mareto*COM A RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro. - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 025/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 025/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/02/2026 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada em 25/02/2026, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, que dispõe sobre o calendário oficial de eventos do município de Conceição do Castelo-ES e da outras providências.

Pois bem, o Calendário Oficial de Festa e Eventos do Município é uma exigência do § 4º, da Lei Municipal nº 2.818/2025(LDO-2026), que diz:

“Art. 32 -

§ 4º Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de Festas e Eventos e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, a ser instituído através de Lei Municipal para o exercício de 2026.”

As despesas relacionadas com as festas e eventos estão consignadas no orçamento municipal de 2026, as que não forem consignadas na Lei Orçamentária, dependerá de autorização legislativa para inclusão.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISARIO.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

